



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 131/2019

Processo nº 243/2019

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M P ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.183.732/0001-05, neste ato representada por seus sócios-proprietários, os senhores **CHARLES JOSÉ PANUNTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.690.131-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 286.430.668-93, residente e domiciliado na Rua Germano Busch, nº 1410 - N. H. Michel Neme - Pederneiras/SP e **JOSÉ EDUARDO MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.673.839-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 161.963.488-09, residente e domiciliado na Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de limpeza e conservação dos banheiros, quiosques e suas adjacências, localizados no interior da Praia Municipal, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 225 + 500 metros - Pederneiras/SP, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 9:00 às 18:00 horas, consistindo em:

- Efetuar a lavagem do piso, bacias, assentos, pias e mictórios dos sanitários com desinfetante;
- Varrer os quiosque e lavar com detergente quando necessário;
- Retirar papéis e outros materiais descartáveis, descartados pelos visitantes na área que compreende a Praia Municipal;
- Retirar todo o lixo dos banheiros, quiosques e adjacências, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela fiscalização do Município de Pederneiras;

2 - DO VALOR

2.1 - O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), para o período de 03 (três) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS e INSS, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária de Meio Ambiente ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - Quando da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS do pessoal contratado.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados **pela Secretária de Meio Ambiente**.

3.5 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA apresente a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal, respectivamente. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos dias e horários descritos no subitem 1.1;

4.3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do **CONTRATANTE** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;

4.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;

4.6 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.7 - Fornecer uniformes, seus complementos, bem como todos os EPIS necessários e adequados ao desenvolvimento dos serviços a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, chapéus, protetor solar, luvas, calçados, etc, alimentação, água potável e transporte do pessoal.

4.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;

4.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Fornecer todo o material de limpeza, tais como sabão, desinfetante, sacos para lixo, vassouras, etc, necessários para a execução dos serviços



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início em 12/10/2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 810 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte do pessoal até ao Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

11.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela **Secretária de Meio Ambiente**, que acompanhará a sua execução.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

11.7 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12 - DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

CHARLES JOSÉ PANUNTO
M P Asseio Conservação Ltda - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO MONTEIRO
M P Asseio Conservação Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF N° 222.656.988-06





PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: M P Asseio Conservação Ltda - Me

CONTRATO N° 131/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza e conservação dos banheiros, quiosques e suas adjacências, localizados no interior da Praia Municipal, localizada na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 225 + 500 metros - Pederneiras/SP.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 11 de outubro de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, n° S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Charles José Panunto

Cargo: Proprietário

CPF: 286.430.668-93

RG: 32.690.131-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 12/08/1990

Endereço residencial completo: Rua Germano Busch, n° 1410 - N. H. Michel Neme - Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mptceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: contato@mptceirizacoes.com.br

Telefone(s): (14) 3283-1555 / 99873-3940

Assinatura: _____





PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Compras e Licitações**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

Nome: José Eduardo Monteiro

Cargo: Proprietário

CPF: 161.963.488-09

RG: 26.673.839-4-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Julio Maran, nº N-75 - N. H. Bruno G. Cury - Pederneiras/SP

E-mail institucional: contato@mpterceirizacoes.com.br

E-mail pessoal: pu2mjn@hotmail.com

Telefone(s): (14) 328-1555 / 99682-0551

Assinatura: _____

